



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Mulher de Caraá – RS, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar a política municipal voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo deste município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá como objetivos:



I. cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II. defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III. incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV. incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI. incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;

VII. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII. propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

IX. Monitorar a aplicação no Município do Plano Municipal de políticas para mulheres;

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I. organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

II. promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;



III. instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;

IV. promover debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;

V. realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.

VI. elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII. estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX. propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

X. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XI. zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será constituído por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e 05 (cinco) membros titulares e 05



(cinco) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembleia, assim indicados:

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas seguintes secretarias ou setores:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento;
- V. Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Turismo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre:

- I. Organizações não governamentais legalmente constituídas e com atuação na área ou que promovam de alguma forma os direitos da mulher;
- II. Representantes de instituições de ensino ou pesquisa que desenvolvam trabalho relacionado aos direitos da mulher;
- III. prestadoras de serviços de assistência social, com atuação na área dos direitos da mulher;
- IV. representantes de entidades ou organizações de representação dos direitos da mulher, com atuação municipal;
- V. Mulheres com atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres;

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§4 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.



Art. 6º O Conselho elaborará em 180 dias seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria simples dos membros e homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 8º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo, com a finalidade de financiar projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da mulher no município.

Art. 10º Constituem receitas do Fundo:

- I. Recursos orçamentários do município destinados à causa;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Transferências de outros entes federativos;
- IV. Multas administrativas decorrentes de infrações à legislação dos direitos da mulher;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI. Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 11º O Fundo Municipal será gerido e vinculado à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação definidos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 12º Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13º A aplicação dos recursos será feita conforme plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional da Mulher.

Art. 14º Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política dos direitos da mulher pelo Conselho, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do Fundo, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais da Lei de Licitações, no que couber, a utilização dos recursos do Fundo.

§2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do Fundo para organizações da sociedade civil.

Art. 15º A prestação de contas de recursos do fundo recebidos por organização da sociedade civil por meio de parceria, deve seguir o rito da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 16º É vedada a utilização dos recursos do Fundo em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

- I.** aplicação dos valores sem a prévia deliberação do Conselho;
- II.** manutenção e funcionamento do Conselho;
- III.** financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente.



Art. 17º A Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Orçamento, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

Art. 18º Fica instituída Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher, com equidade de gênero, que realizará a cada dois (2) anos.

§1º Os (as) delegados (as) da Conferência da conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§2º A inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores à Conferência.

Art. 19º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I.** fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II.** aprovar seu regimento interno; e
- III.** aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 20º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Carará

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

Caráá, 20 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por base a Indicação de projeto de Lei n. 05/2025, de autoria dos Vereadores Fabiano Santos da Silva e Eloi Adão Edinger Dalathea, e visa instituir, no âmbito do Município de Caraá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e conseqüentemente seu Fundo, instituindo diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres de modo a prevenir e combater todo tipo de violência.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos. Além disso, há vasta Legislação que busca a garantia efetiva dos direitos da mulher, como, por exemplo, a Lei n. 11.340/06 - Maria da Penha.

A violência contra a mulher é uma prática recorrente na sociedade em geral e vem aumentando significativamente nos últimos tempos, fazendo com que sejam necessárias medidas e especialmente políticas de proteção. A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contribuirá para tanto e proporcionará maior segurança às mulheres caraenses, podendo, inclusive, atuar junto aos demais órgãos, como Poder Judiciário, Ministério Público, Brigada Militar e Polícia Civil e, principalmente, desenvolver políticas públicas de proteção, com base nas deficiências constatadas na população feminina do município de Caraá.

Diante do exposto, encaminha o presente para apreciação dos nobres vereadores.

Caraá, 20 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4659-0EA1-DE75-5B88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 21/11/2025 14:40:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/4659-0EA1-DE75-5B88>